



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

TERMO ADITIVO

2014-2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

GRU – AIRPORT

Data Base – 01/MAIO/2.015

São Partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Guarulhos/SP, à Rodovia Hélio Smidt, s/ nº, inscrita no CPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais, Marcus Vinicius Monteiro Santarem, CPF 955.344.237/49 e Gustavo Artur Ciocca Zeno, CPF 078.413.147/36, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada Concessionária e o **Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - Sina**, representado por Francisco Luiz Xavier Lemos – Presidente, CPF 272.707.504/91, Marcelo Tavares de Moura, Diretor Jurídico, CPF 170.738.828/83 e Dárisson Saraiva Viana, advogado - CPF 045.763.838/92 e OAB/SP 84.000, que entre si tem justo e acordado firmar o presente instrumento a se reger pelas cláusulas em que se seguem.

Com base na cláusula 86 – Vigência, do Acordo Coletivo firmado em 01/07/2014, entre as partes, este Acordo Coletivo de trabalho se restringe as cláusulas econômicas, Cláusula 2ª - reajuste salarial; 3ª - Piso Salarial; 41 - Material Escolar; 42 - Vale Alimentação; 43 - Vale Refeição; 45 - Vale Transporte; 46 - Auxílio Creche; 48 - Auxílio Funeral, que possuem vigência até 30/04/2015. As demais cláusulas possuem vigência até 30/04/2016 e permanecem vigindo até a próxima data base da categoria de trabalhadores.

As partes incluem neste Acordo Coletivo de Trabalho a ratificação, como de praxe, da Cláusula denominada, Direito Personalíssimo.

CLÁUSULA 1ª – DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

Considerando,

- (i) Que houve a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil (“ANAC”) nos termos do Edital de Leilão nº 2/2011, que desestatizou a prestação dos serviços públicos de administração aeroportuária;
- (ii) que assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do complexo aeroportuário no dia 15 de novembro de 2012;
- (iii) Que este é o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes;
- (iv) que a CONCESSIONÁRIA foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do contrato de concessão firmado em 14 de junho de 2012;



(v) Que por força do Edital de Licitação e do contrato de concessão, aos empregados oriundos dos quadros de empregados da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ("Infraero") ficou determinado que se assegurassem a esses empregados condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a Infraero;

(vi) Que as Partes comungam do interesse que essa transição não acarrete perda de direitos adquiridos destes trabalhadores oriundos dos quadros de empregados da Infraero;

(vii) Que a Constituição Federal de 1988 privilegia a negociação coletiva e autocomposição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e empregador, no caso, a Concessionária;

Resolvem as Partes instituir, **ADICIONAL PERSONALÍSSIMO**, dando cumprimento à equivalência prevista no contrato de concessão, acima referido, que substituirá, exclusivamente, para os empregados que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na Concessionária, vínculo de emprego com a Infraero, que será pago ao referido empregado, composto pelas verbas abaixo descritas, quando for o caso:

1 - gratificação de função no mesmo valor por ele percebido na Infraero;

2 - adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo empregado da Infraero, acrescido de 17% (dezesete por cento), aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a Concessionária;

3 - adicional de incentivo ao estudo no mesmo valor recebido da Infraero;

4 - diferença de valor de Adicional de Férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela Infraero. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela Infraero como base de cálculo de férias.

O **ADICIONAL PERSONALÍSSIMO** a ser pago mensalmente, será considerado para o cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o piso salarial mensal de R\$1.411,78 (um mil, quatrocentos e onze



reais e setenta e oito centavos) por mês, excetuados em especial os integrantes do Programa de "Jovem Aprendiz", a partir do dia 01 de maio de 2015.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30/04/2015, serão reajustados, em 01/05/2015, das seguintes formas:

1 - Para os empregados com salário no valor de até R\$5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais), em 30/04/2015, será aplicado o percentual de 8,17% (oito virgula dezessete por cento), a partir de 01/05/2015.

2 - Para os empregados com salário de valor acima de R\$5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais), em 30/04/2015, será aplicado o percentual de 7% (sete por cento), acrescido de parcela fixa de R\$68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos), a partir de 01/05/2015.

CLÁUSULA 4ª - MATERIAL ESCOLAR

A Concessionária concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do empregado, no valor de R\$181,90 (cento e oitenta e um reais e noventa centavos), desde que comprovado que o referido dependente esteja matriculado no ensino fundamental, e que até 31 de janeiro de 2016 não tenha completado 15 (quinze) anos de idade, respeitado o valor máximo de reembolso de R\$545,70 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) para cada empregado beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago, observadas as condições acima, de uma única vez ao empregado, na forma de reembolso, no período compreendido entre os meses de janeiro a março de 2016, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de matrícula;
- b) Lista de material, sendo que em caso de escolas públicas, o empregado poderá substituir a lista de material por algum documento que a substitua;
- c) Nota Fiscal de compra do material escolar.

Parágrafo 2º - Quando ambos os conjuges forem empregados da Concessionária, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o conjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo 3º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de empregados com idade entre zero a 02 (dois) anos, e será concedido aos empregados que percebam salário base mensal de até R\$3.516,00 (três mil, quinhentos e dezesseis reais), inclusive.



CLÁUSULA 5ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A Concessionária concederá aos seus empregados cujo salário base mensal seja de até R\$3.548,00 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais), Vale-Alimentação no valor mensal de R\$110,00 (cento e dez reais).

Parágrafo 1º - O vale de que trata esta Cláusula deverá ser creditado, mediante crédito disponibilizado em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - O Benefício de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença maternidade de empregada;
- b) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- c) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 meses;
- d) no período de férias regulamentares do empregado.

Parágrafo 3º - A Concessionária efetuará o crédito do Vale-Alimentação aos empregados até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 6ª – VALE-REFEIÇÃO

A Concessionária concederá mensalmente aos seus empregados 22 (vinte e dois) Vales-Refeição, no valor unitário de R\$37,00 (trinta e sete reais), a partir do mês de maio de 2015.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do empregado;
- b) no período de licença maternidade da empregada;
- c) em caso de afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- d) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 meses, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do empregado no custo do Vale-Refeição, mediante desconto em folha de pagamento da seguinte forma:



- a) Empregados com salário base mensal entre o Piso salarial previsto neste acordo e R\$3.548,00 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais) terão participação igual a 3% (tres por cento) do valor do benefício;
- b) Empregados com salário base mensal entre R\$3.548,01 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo) até R\$5.914,00 (cinco mil, noventos e quatorze reais) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c) Empregados com salário base mensal acima de R\$5.914,00 (cinco mil, novecentos e quatorze reais) terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 3º - A Concessionária efetuará o crédito do Vale-Refeição até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas 5ª (quinta) e 6ª (sexta) do presente Acordo Coletivo de Trabalho não possuem natureza salarial e poderão ser entregues em cartão eletrônico.

Parágrafo 5º - É facultado ao empregado transferir até 80% (oitenta por cento) do valor do Vale-Refeição para o Vale-Alimentação, independentemente do limite salarial previsto na cláusula 5ª (quinta). A opção por esta transferência de parte do Vale-Refeição para o Vale-Alimentação poderá ser realizada semestralmente nos meses de julho e dezembro de cada ano, devendo o empregado efetuar esta opção formal de transferência, até o dia 10 (dez) dos meses citados.

CLÁUSULA 7ª - VALE-TRANSPORTE

A Concessionária concederá aos empregados Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Sobre o Valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições:

- a) Empregados com salário base mensal entre o Piso salarial, previsto neste acordo e R\$3.548,00 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais) terão desconto igual a 3% (três por cento);
- b) Empregados com salário base mensal acima de R\$ R\$3.548,01 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo) até R\$5.914,00 (Cinco mil, novecentos e quatorze reais), terão desconto igual a 5% (cinco por cento);
- c) Empregados com salário base mensal acima de R\$5.914,00 (cinco mil, novecentos e quatorze reais) terão desconto igual a 6% (seis por cento).

Parágrafo 2º - Na utilização de Vale-Transporte, transporte da Concessionária ou por ela fretado, também haverá participação do



empregado nas condições estabelecidas nos itens "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º- O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela Concessionária;
- b) no deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela Concessionária;
- c) quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
- d) a Concessionária fornecerá Vale-Transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela Concessionária.

Parágrafo 4º - A Concessionária efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos empregados que se utilizam deste benefício, através de crédito em cartão magnético próprio, até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 5º - O empregado poderá alterar a forma de benefício Vale-Transporte de ônibus de linha regular para ônibus fretado, e vice-versa, semestralmente, nos meses de julho e dezembro, salvo por mudança de residência comprovada.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO CRECHE

A Concessionária concederá Auxílio Creche ao empregado que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
a) de 0 a 02 anos	R\$341,00	Isento
b) de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$341,00	De 6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 1º - Para a empregada mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 02 (dois) anos, a Concessionária concederá o Auxílio Creche



mensal de até R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º - O empregado ou a empregada que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho(a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou auxílio babá, no valor de até R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º - O empregado ou a empregada que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filhos(as), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o recibo do pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R\$341,00 (trezentos e quarenta e um reais), não cumulativo com o benefício do auxílio creche de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 4º - O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela Concessionária, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o empregado estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 5º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da Concessionária, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o(a) empregado(a) a designar por escrito à Concessionária o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO FUNERAL

A **CONCESSIONÁRIA** garantirá ao empregado e/ou aos seus dependentes o reembolso de despesas de funeral, e não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$5.915,00 (cinco mil, novecentos e quinze reais).

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do empregado, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro(a), inclusive de mesmo sexo, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho(a) solteiro(a), e/ou menor sob guarda ou tutela do empregado;
- c) Enteado(a) solteiro(a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro(a) do empregado;
- d) Filho(a) inválido(a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.



CLÁUSULA 10 – CONCESSÃO EXCEPCIONAL

A Concessionária, excepcionalmente, concederá aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, 2 (duas) parcelas de R\$400,00 (quatrocentos reais), através de crédito em Cartão de Vale-Refeição, da seguinte forma:

- Primeira Parcela, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), será creditada no cartão eletrônico de Vale-Refeição, em até 20 (vinte) dias após assinado este Acordo Coletivo de Trabalho.

- Segunda Parcela, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), será creditada no cartão eletrônico de ValeRefeição, até o dia 15/12/2015.

Parágrafo 1º - São beneficiários desta concessão excepcional, exclusivamente os empregados com contrato de trabalho vigente nas datas dos créditos estipulados nesta cláusula.

Parágrafo 2º - O empregado poderá optar pelo crédito desta concessão excepcional em Cartão Alimentação, ao invés do crédito em Cartão de Refeição, desde que proceda expressamente sua intensão, em até 10 dias antes do crédito, estipulado do "Caput" desta cláusula.

Paragrafo 3º - Considerando o caráter concessivo desta Cláusula 10ª, não haverá participação do empregado, nos custos deste benefício.

CLÁUSULA 11 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Concessionária procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleia, cujo percentual é de 2% (dois por cento), limitado ao valor de R\$ 266,09 (duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos), incidente sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Acordo Coletivo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - Poderá o aeroportuário(a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante o Sindicato ou perante a Concessionária.

Parágrafo 2º - No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, o Sindicato enviará a Concessionária, e a Concessionária ao Sindicato, cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, será recolhida ao Sindicato até o terceiro dia útil após o



pagamento dos salários do mês seguinte a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 12 - DIFERENÇAS DECORRENTES DESTA ACORDO COLETIVO.

As diferenças devidas relativas a salários, bem como benefícios, decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas pela Concessionária aos empregados até a data de pagamento de salários do mês seguinte a data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA 13 - DATA-BASE

Fica assegurado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de maio, observadas as condições deste acordo.

Paragrafo 1º - Este Acordo Coletivo de Trabalho se restringe a cláusulas 2ª - reajuste salarial, 3ª - Piso salarial; 41 - Material Escolar; 42 - Vale Alimentação; 43 - Vale Refeição; 45 - Vale Transporte; 46 - Auxílio Creche; 48 - Auxílio Funeral; nos termos da cláusula 86 - Vigência, do Acordo Coletivo firmado, em 01/07/2014, por ocasião da última data base ocorrida em maio de 2014.

CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA

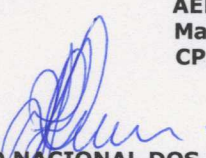
O período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2016.

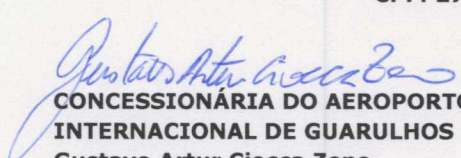
Paragrafo 1º - A negociação da próxima revisão de Acordo Coletivo de Trabalho se dará por ocasião da data base de 1º de maio de 2016.

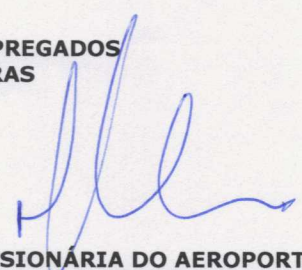
Guarulhos, 13 de julho de 2015.


SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS
EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE
AEROPORTOS - SINA
Dárison Saraiva Viana
CPF: CPF 045.763.838/92


SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS
EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE
AEROPORTOS - SINA
Marcelo Tavares de Moura
CPF: CPF 170.738.828/830AB/SP 84.000


SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS
EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS
DE AEROPORTOS - SINA
Francisco Luiz Xavier Lemos
CPF: 272.707.504/91


CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS
Gustavo Artur Ciocca Zeno
CPF 078.413.147/36


CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS
Marcus Vinicius Monteiro Santarem
CPF: 955.344.237/49

